LEI Nº 5.773

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débito do Município para com a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, com base na legislação federal aplicável, no valor aproximado de R$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais), decorrente de autuações lavradas no ano de 2011 por irregularidades no Aeroporto Municipal, conforme Processos Administrativos nº 634008123, 634009121, 635096128 e 635097126, originários daquela Agência de Aviação e devidamente executadas perante a Justiça Federal, através do processo judicial nº 0002483-03.2013.4.01.3809.

Parágrafo único. O débito de que trata o *caput* será parcelado em 60(sessenta) parcelas corrigíveis na forma da legislação federal em vigor, com parcelas vencíveis conforme Termo de Parcelamento e ser assinado pelo Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo consignará nas Leis Orçamentárias os dispositivos legais e as dotações orçamentárias com valor suficiente para suportar os pagamentos dos débitos especificados nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser

suplementada se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 27 de novembro de 2013; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO ARIAKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE REZENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO